



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL - EJUD 22

PROAD Nº 3507/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, alínea "f" do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, de profissionais técnicos especializados, a fim de atuarem como INSTRUTORAS(ES)/PALESTRANTE durante o evento de capacitação **"Execução em Foco: Estratégias e Ferramentas"**, a ser organizado pela EJUD22, no período de 12 a 15/08/2025, para abordar o tema da execução no processo do trabalho, a ser realizada na modalidade presencial, com transmissão ao vivo pelo canal da EJUD22 no Youtube, nas dependências da sede do TRT22, totalizando 31 (trinta e uma) horas-aula.

1.2. Poderá haver exposição de forma telepresencial, caso haja impedimento de algum contratado se deslocar a Teresina durante o período de realização do evento, porém, desde que esse fato seja comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à Escola Judicial do TRT da 22ª Região, telefones (86) 2106-9414 e (86) 2106-9475 ou pelo email: ejud@trt22.jus.br.

1.2.1. Em casos em que o impedimento seja causado por casos fortuitos ou por força maior a comunicação poderá ser realizada com antecedência menor que a estabelecida no item 1.2.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1. Ação de capacitação será oferecida na modelagem de 4 (quatro) Oficinas e 2 (duas) Palestras, que ocorrerão na sede do TRT da 22ª Região, no período de 12/08/2025 a 15/08/2025, nos turnos manhã e tarde, totalizando 31 (trinta e uma) horas-aula.

2.1.1. As atividades serão realizadas na modalidade presencial, para os inscritos lotados em Teresina.

2.1.2. As atividades serão transmitidas ao vivo pelo canal da EJUD22 no Youtube, a fim de possibilitar a participação de interessadas(os) lotadas(os) nas Varas do

Trabalho do Interior do Estado e em outros Regionais.

2.1.3. Os inscritos lotados na sede do TRT22 somente receberão certificado em caso de participação presencial.

2.2. O evento de capacitação é composto por oficinas e palestras que serão ministradas por profissionais técnicos especializados com notória especialização nos temas que serão tratados, profissional de notório saber em suas áreas de competência, relacionadas com os temas a serem discutidos durante as atividades teóricas e práticas.

2.4. A ação de capacitação tem como objetivo dar continuidade ao processo de formação das(os) magistradas(os) e ao aperfeiçoamento das(os) servidoras(es) do TRT da 22ª Região para que possam desenvolver suas atividades diárias com maior segurança e qualidade, diante da exigência de conhecimento e do direito dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade.

2.6. Dados das(os) profissionais de ensino:

12/08/2025: TERÇA-FEIRA

8h30 às 12h30 / 14h às 18h – 8 h/a

- **Oficina:** “Gestão de Vara do Trabalho na fase de cumprimento de sentença: estratégias de gestão eficiente a partir da análise dos índices do CNJ e CSJT, bem como a aplicação prática dos lançamentos e alimentação do Pje e E-gestão.”
- **Instrutor:** Cacio Oliveira Manoel (4h/a)
- **CPF:** 000.571.364-16
- **Cargo:** Juiz do Trabalho do TRT da 21ª Região
- **Maior titulação acadêmica:** Mestrado
- **Instrutor:** Vitor Leandro Yamada (4h/a)
- **CPF:** 205.631.068-67
- **Cargo:** Juiz do Trabalho do TRT da 14ª Região
- **Maior titulação acadêmica:** Mestrado*

13/08/2025: QUARTA-FEIRA

8h30 às 12h30 / 14h às 18h – 8 h/a

- **Oficina:** “Otimização das rotinas processuais em fase de cumprimento de sentença.”
- **Instrutor:** Ivan José Tessaro (4h/a)
- **CPF:** 532.036.581-00
- **Cargo:** Juiz do Trabalho do TRT da 23ª Região
- **Maior titulação acadêmica:** Mestrado*
- **Instrutor:** André Braga Barreto (4h/a)
- **CPF:** 012.799.284-76
- **Cargo:** Juiz do Trabalho do TRT da 7ª Região
- **Maior titulação acadêmica:** Mestrado*

14/08/2025: QUINTA-FEIRA

8h30 às 12h30 / 14h às 18h - 8 h/a

- **Oficina:** "Rastreamento e Construção Patrimonial: Ferramentas em Ação."
- **Instrutor:** Anna Carolina Marques Gontijo (4h/a)
- **CPF:** 036.327.456.17
- **Cargo:** Juíza do Trabalho Substituta do TRT da 2ª Região
- **Maior titulação acadêmica:** Mestrado*
- **Instrutor:** Rodrigo da Costa Clazer (4h/a)
- **CPF:** 030.591.939-32
- **Cargo:** Juiz do Trabalho do TRT da 9ª Região
- **Maior titulação acadêmica:** Mestrado*

14/08/2025: SEXTA-FEIRA

8h30 às 10h30 - 2 h/a

- **Palestra:** A definir
- **Palestrante:** Cláudio Mascarenhas Brandão (4h/a)
- **CPF:** 202.153.805-25
- **Cargo:** Ministro do TST
- **Maior titulação acadêmica:** Doutorado

10h30 às 12h30 - 2 h/a

- **Palestra:** "Estrutura de funcionamento de Núcleo de Pesquisa Patrimonial em Tribunais de Pequeno Porte"
- **Palestrante:** Priscilla Soares de Lima Gatto (Analista Judiciário - Diretora-Geral do TRT da 21ª Região)
- Servidora vinculada ao TRT da 21ª Região - GECC será solicitada no PROAD 3609/2025.

14h às 17h - 3 h/a

- **Oficina:** "Projeto Efetiva: tratamento dos processos antigos ainda em tramitação na fase de cumprimento de sentença."
- **Instrutor:** Cacio Oliveira Manoel
- **CPF:** 000.571.364-16
- **Cargo:** Juiz do Trabalho do TRT da 21ª Região
- **Maior titulação acadêmica:** Mestrado

* O §1º do Art. 1º do ATO ENAMAT nº 110/2023 dispõe:

"§ 1o. Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja magistrada ou magistrado, o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao nível de Doutorado (para o caso de ministra ou ministro) e ao nível de Mestrado (para o caso de magistrada ou magistrado de 1o e 2º graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior."

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade da ação de capacitação:

3.1.1. A realização do evento **"Execução em Foco: Estratégias e Ferramentas"** pela Escola Judicial do TRT da 22ª

Região (EJUD22) visa a proporcionar uma imersão nas dimensões da fase de cumprimento de sentença às(aos) magistradas(os) e servidoras(es) do TRT22, oferecendo uma visão sistêmica, prática e eficiente da execução, por meio de conhecimentos sobre gestão, processos e ferramentas de pesquisa e constrição patrimonial, de modo a contribuir com a efetividade da execução dos processos ajuizados no Tribunal, promovendo a qualificação profissional específica para uma melhor prestação jurisdicional.

3.1.2. Além disso, a capacitação se justifica em razão da necessidade de desenvolvimento de atividades alinhadas aos objetivos do Planejamento Estratégico do TRT da 22ª Região de "garantir a duração razoável dos processos" e "aperfeiçoamento da gestão integral de pessoas" e, em especial, visa a dar continuidade ao processo de formação continuada das(os) magistradas(os) e de capacitação permanente das(os) servidoras(es) do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TRT22) para o melhor desenvolvimento das suas atividades diárias.

3.2. Da necessidade da contratação:

3.2.1. O êxito da ação de capacitação depende da contratação de profissionais especializados para expor sobre os temas a serem abordados durante o evento, que apresentem conhecimentos, expertise e experiências notórias que garantam a condução eficiente e eficaz de cada um dos temas propostos, critérios preenchidos pelos indicados no **item 2.6** deste Termo de Referência, conforme documentos em anexo.

3.2.2. Ademais, justifica-se a contratação de oficinas e palestras presenciais, com transmissão ao vivo pelo canal da EJUD22 no Youtube, por possibilitar às(aos) participantes, inclusive às(aos) lotados nas Varas do Trabalho do interior do Estado, a interação com o professor em tempo real, para expor suas dificuldades, levar contribuições e experiências vivenciadas no dia a dia de forma a ampliar seus conhecimentos.

3.3 Da Fundamentação Legal - inexigibilidade de licitação:

3.3.1. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação.

3.3.2. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a que alude o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, decorre da presença simultânea de três requisitos: estar prevista na legislação, a natureza

predominantemente intelectual dos serviços e notória especialização da(o) profissional ou da empresa prestadora do serviço de treinamento de pessoal, sendo presumida a natureza singular dos serviços descritos nas alíneas "a" a "h" do citado dispositivo.

3.3.3. O primeiro critério resta preenchido no caso concreto, pois o objeto do contrato (treinamento de pessoal) é definido como serviço técnico profissional especializado passível de ser contratado por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

3.3.4. Ademais, a ação de capacitação tem como traço nodal a intensa e determinante intervenção pessoal das(os) palestrantes para a obtenção dos resultados esperados, qual seja, o aprendizado, haja vista que os temas a serem abordados no evento exigem aprofundamento e adaptações necessárias para serem aplicados às necessidades do público-alvo, demonstrando a singularidade do serviço a ser prestado pelas(os) profissionais de ensino.

3.3.5. Adicionalmente, a metodologia a ser empregada no caso em tela, a condução de discussão sobre a temática a ser abordada, tem como elemento marcante a atuação das(os) profissionais de ensino, visto que exclusivamente dependente de suas didáticas e forma de condução de grupos. As(os) docentes irão explicitar os conteúdos temáticos a partir de técnicas exclusivamente suas, desenvolvidas e aperfeiçoadas ao longo do tempo, com base em suas experiências pessoais, formações e trabalhos anteriormente realizados.

3.3.6. Tais características permitem afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de natureza singular, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição, gerando resultados não homogêneos, ainda que haja pluralidade de executores.

3.3.7. Nesse sentido, a decidiu o TCU:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário).

3.4 Justificativa para a escolha da prestadora ou do prestador de serviço:

3.4.1. A escolha das(os) profissionais de ensino indicadas(os) **no item 2.6** se justifica pelas experiências profissionais anteriores nos campos dos assuntos que serão abordados nas oficinas ou palestras, mas também pela

disponibilidade na data prevista para o evento, por se adequarem às características e ao conteúdo de interesse do TRT22 e da EJUD 22.

3.4.2. Além disso, o diferencial associa-se à competência específica das(os) instrutoras(es)/palestrantes escolhidas(os) em suas áreas de especialização, com currículos sólidos e notória experiência, conforme documentação em anexo, possuindo todas(os) capacidade para contribuir significativamente para o aprimoramento dos conhecimentos do público-alvo do evento a fim de, assim, atingir os fins almejados pela Administração ao proporcionar a participação de magistradas(os) e servidoras(es) do TRT22 em ação de capacitação.

3.4.3. Adicionalmente, as oficinas e palestras foram formatadas considerando as peculiaridades do público-alvo composto por magistradas(os) e servidoras(es) do TRT22, de forma a atender aos objetivos que a Administração pretende atingir por meio da ação de capacitação.

3.4.4. A singularidade da ação de aperfeiçoamento também está relacionada com as necessidades do TRT22 no que diz respeito às vantagens obtidas com a contratação de oficinas e palestras *in company*, ou seja, a capacitação de magistradas(os), servidor(as)es do Tribunal, de forma a alcançar o aprimoramento e consolidação do conhecimento, considerando que a qualificação dessas(es) agentes possibilita a busca de melhorias nos processos de trabalho tanto individual quanto institucional.

3.4.5. Nessa conformidade, no que se refere à justificativa da escolha das prestadoras e dos prestadores de serviço, prevista no art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a escolha, segundo o teor do §3º, do art. 74, insere-se no campo da discricionariedade, entende-se que as(os) escolhidas(os) reúnem todas as condições e atributos que permitem inferir serem os mais adequados à plena satisfação dos objetivos visados pela Administração do TRT22.

3.4.6. Considerando as razões expostas, sugere-se seja feita a contratação direta das(os) profissionais técnicos especializados indicada no **item 2.6**, deste Termo de Referência, mediante inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 74, inciso III, alínea "f".

3.5 Do alinhamento com os objetivos estratégicos:

3.5.1. A contratação de palestras que abordam temas atinentes às atribuições das(os) integrantes do quadro de pessoal do TRT22 contribui para a consecução do objetivo estratégico "Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional", na perspectiva APRENDIZAGEM E CRESCIMENTO, alinhando-se ao planejamento estratégico do TRT 22 (2021/2026).

4. PÚBLICO ALVO

4.1. Magistradas(os) e servidoras(es) que atuam no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. Por se tratar de serviço técnico especializado predominantemente intelectual, conforme explicitado acima, o objeto é impossível de ser cotejado por meio de critérios objetivos de aferição. E sendo assim, a licitação é inexigível a teor do que dispõe o art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, bem como o entendimento solidificado no Acórdão nº 1397/2022 do E. Tribunal de Contas da União:

"Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. (Acórdão TCU nº 1397/2022-Plenário).

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

7. DO VALOR

7.1. O valor do investimento é de **R\$ 15.900,00 (quinze mil, novecentos reais)**, referente à prestação do serviço de 4 (quatro) oficinas, sendo 3 (três) com 8 (oito) horas-aula e 1 (uma) com 3 (três) horas-aula, totalizando 31 (trinta e uma) horas de atividades, a serem realizadas nos turnos da manhã e tarde, com preços unitários especificados no quadro abaixo:

TIPO	PROFISSIONAL DE ENSINO	DATA	CARGA HORÁRIA	BASE DE CÁLCULO	NÍVEL DA TITULAÇÃO ACADÊMICA	VALOR DA HORA AULA	VALOR DEVIDO
Oficina	Cacio Oliveira Manoel (Juiz do Trabalho - TRT da 21ª Região)	12/08/2025	7h	Art. 1º, §1º, ATO ENAMAT nº 110/2023	MESTRADO	R\$ 540,00	R\$ 3.780,00
Oficina	Vitor Leandro Yamada (Juiz do Trabalho - TRT da 14ª Região)	12/05/2025	4h	Art. 1º, §1º, ATO ENAMAT nº 110/2023	MESTRADO	R\$ 540,00	R\$ 2.160,00
Oficina	Ivan José Tessaro (Juiz do Trabalho - TRT da 23ª Região)	13/08/2025	4h	Art. 1º, §1º, ATO ENAMAT nº 110/2023	MESTRADO	R\$ 540,00	R\$ 2.160,00
Oficina	André Braga Barreto (Juiz do Trabalho - TRT da 7ª Região)	13/05/2025	4h	Art. 1º, §1º, ATO ENAMAT nº 110/2023	MESTRADO	R\$ 540,00	R\$ 2.160,00
Oficina	Anna Carolina Marques Gontijo (Juiza do Trabalho - TRT da 2ª Região)	14/08/2025	4h	Art. 1º, §1º, ATO ENAMAT nº 110/2023	MESTRADO	R\$ 540,00	R\$ 2.160,00
Oficina	Rodrigo da Costa Clazer (Juiz do Trabalho - TRT da 9ª Região)	14/08/2025	4h	Art. 1º, §1º, ATO ENAMAT nº 110/2023	MESTRADO	R\$ 540,00	R\$ 2.160,00

TIPO	PROFISSIONAL DE ENSINO	DATA	CARGA HORÁRIA	BASE DE CÁLCULO	NÍVEL DA TITULAÇÃO ACADÊMICA	VALOR DA HORA AULA	VALOR DEVIDO
Palestra	Cláudio Mascarenhas Brandão (Ministro do TST)	15/08/2025	2h	Art. 1º, §1º ATO ENAMAT nº 110/2023	DOUTORADO	R\$ 660,00	R\$ 1.320,00
TOTAL R\$							R\$ 15.900,00

7.1.1. Considerando o princípio da isonomia, os valores das remunerações de ensino que serão pagas aos palestrantes foram calculados conforme estabelecido no art. 1º do ATO ENAMAT nº 110/2023 para Magistradas(os), Membros do Ministério Público do Trabalho e Colaboradores Eventuais, como determina o art. 10, do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 3/2010 e a Recomendação CSJT nº 10/2010, segundo a base de cálculo indicada na tabela acima e valor da hora-aula correspondente, no mínimo, ao nível de Doutorado (para o caso de ministra ou ministro) e ao nível de Mestrado (para o caso de magistrada ou magistrado de 1º e 2º graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior ao nível da maior titulação acadêmica da(o) profissional de ensino.

7.1.2 O pagamento dar-se-á após a realização do evento, por meio de ordem bancária, após envio do Recibo de Pagamento Autônomo pelas(os) palestrantes/instrutores(as) e Ateste de serviços pelo(a) fiscal do contrato, procedimentos a serem realizados por meio do SIGEO-JT.

7.1.3. A responsabilidade pela aquisição das passagens aéreas, hospedagem, deslocamentos e diárias das(os) profissional de ensino colaboradores da EJUD22 são de responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, de acordo com a norma interna que regula a matéria (ATO GP nº 80/2019, art. 17, §5º, c/c o ATO GP nº 7/2014, art. 9º, §3º).

7.2. Justificativa do preço:

7.2.1. Com relação à justificativa para aceitação do preço ofertado (inciso III, do parágrafo único, do art. 72, IV, da Lei 14.133/2021), por se tratar da contratação de serviços técnicos profissionais especializados, resta configurada a inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, pois resulta do esforço humano, portanto singular, incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de executores.

7.2.2. A Remuneração de Ensino devida às(aos) profissionais de ensino indicadas(os) será calculada observando a tabela de remuneração dos instrutores da ENAMAT, como determina o art. 10, do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 3/2010, art. 1º do Ato ENAMAT nº 110/2023 e a Recomendação

CSJT nº 10/2010, de acordo com o nível de formação da(o) palestrante. Assim, resta demonstrada a razoabilidade do valor da contratação, exigida no inciso VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, por estar em consonância com os valores recomendados pelo CSJT para ser praticado por todas as Escolas Judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus em contratações similares, restando cumprida a exigência da justificativa do preço, de acordo com §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2024 c/c o art. 7º, §2º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

7.2.3. Por essa razão, entende-se demonstrada a razoabilidade do valor da contratação, exigida no inciso VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, restando cumprida a exigência da justificativa do preço, de acordo com §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2024 c/c o art. 7º, §2º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8. DO CONTRATO

8.1. O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 95, "caput" da Lei n. 14.133/2021.

8.2. A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da correspondente Nota de Empenho.

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1 - A realização das atividades de ensino deverá se dar conforme as datas constantes da programação do evento, em anexo, conforme acordado previamente entre a EJUD22 e cada um(a) das(os) profissionais indicadas(os).

9.2 - Como se trata de contrato de execução instantânea, a vigência do contrato se estenderá até o implemento do recebimento definitivo do objeto e consequente adimplemento pecuniário por parte da Administração, considerando o §3º do art. 140 c/c o art. 111, ambos da Lei 14.133/2021, podendo ter seus prazos de execução prorrogados nos termos da legislação regente e a critério da Administração.

10. EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 Para a presente contratação, os interessados devem apresentar os seguintes documentos, por ocasião da comunicação de aceite do convite do TRT e da remuneração conforme os valores estabelecidos pela tabela ENAMAT:

a) Dados pessoais e informação da conta bancária para depósito do pagamento e cópia do RG e CPF, por meio do SIGEO;

b) Comprovação da qualificação técnica do profissional especializado por meio de documentos hábeis que demonstrem a notória especialização da(o) profissional, em face do desempenho anterior, experiência, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, entre outros, relacionados com suas atividades.

c) Certidões de regularidade fiscal (CND e CNDT).

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Garantir a realização do serviço especializado de ensino **no período de 12 a 15/08/2025, no dia e horário constante da programação do evento, em anexo, de forma presencial**, conforme previamente acordado entre EJUD22 e a profissional de ensino;

11.2. Disponibilizar **material** eventualmente desenvolvido e aplicado por **meio digital**;

11.3. Realizar o cadastro no portal externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), acessando o link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento;

11.4. Enviar por meio do SIGEO-JT o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do curso.

11.5. Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública/Seguridade Social (certidão negativa de débitos) e perante a Justiça Trabalhista;

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.7. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da capacitação.

11.8. Apresentar a cópia do Diploma da maior titulação acadêmica do(a) instrutor(a), bem como as informações da conta bancária para depósito do pagamento;

11.9. Qualquer alteração em relação à programação ou da realização do evento, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à Escola Judicial do TRT da 22ª Região, telefones (86) 2106-9414 e (86) 2106-9475 ou pelo email: ejud@trt22.jus.br.

11.9.1. Em casos em que o impedimento seja causado por casos fortuitos ou por força maior a comunicação poderá ser realizada com antecedência menor que a estabelecida no item 1.2.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT 22

12.1 Orientar o prestador de serviço (pessoas físicas ou jurídicas) acerca da obrigatoriedade de realizar o cadastro no portal externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

12.2. Organizar o ambiente virtual necessário para a realização do evento na plataforma a ser adotada, quando autorizada a gravação e disponibilização do curso no canal do Youtube da Escola Judicial do Tribunal do Trabalho da 22ª Região.

12.3. Organizar as inscrições dos participantes;

12.4. Aferir a frequência dos participantes, emitindo certificados àqueles que obtiverem, no mínimo, 75% de frequência de participação no evento;

12.5. Comunicar o contratado sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

12.6. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

12.7. Atestar e encaminhar o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou a Nota fiscal (NF) emitido(a) pelo profissional de ensino ao Setor competente para autorizar o pagamento;

12.8. Acompanhar o pagamento dos contratados pela execução do serviço, até dez dias após o recebimento de cada um dos RPA ou NF;

12.9. Avaliar a qualidade dos serviços realizados;

12.10. A gestão e a fiscalização deste procedimento serão realizadas pela Escola Judicial do TRT da 22ª Região em três fases temporais:

12.10.1. Antes da execução do evento será verificada:

- a) a confirmação do evento no prazo definido;
- b) a apresentação dos documentos pelos profissionais de ensino.

12.10.2. Durante a execução do evento verifica-se:

- a) a presença do profissional;
- b) a regularidade da prestação de serviço especializado contratado;
- c) o cumprimento dos horários;
- d) o fornecimento dos materiais;
- e) demais itens inclusos na contratação.

12.10.3. Após a execução do evento verifica-se:

- a) o cumprimento da carga-horária;
- b) a avaliação do evento pelos participantes;
- c) Envio do Recibo de Pagamento Autônomo para efetivação do pagamento.

12.11. Solicitar a aquisição de passagens aéreas e o

pagamento de diárias e adicional de deslocamento para os palestrantes, caso necessário, bem como, após o deferimento da Administração, providenciar as Solicitações de Diárias e Adicional de Deslocamento (SDs) respectivas, por meio do SIGEO-JT.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. A execução dos serviços deverá ocorrer **no período de 12 a 18/08/2025, entre 8h30 e 18h, de forma presencial, nos horários estabelecidos na programação do evento.**

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Por se tratar de objeto de execução instantânea não se mostra possível o recebimento provisório de que trata a Lei nº 14.133/2021.

14.2. O objeto e o serviço serão recebidos definitivamente pelo Fiscal do contrato após a realização do curso, devendo ser observado pela contratada as demais disposições deste Termo de Referência para fins de liquidação e pagamento das despesas decorrentes das contratações no âmbito do TRT22.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O Fiscal do contrato deverá providenciar as orientações necessárias para que as(os) contratadas(os) realizem o autocadastro no SIGEO, de modo a possibilitar o pagamento dos serviços contratados pelo TRT22;

15.2 O Fiscal do contrato deverá providenciar o ateste dos Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal (NF) e encaminhar em tempo hábil para o setor responsável para o pagamento;

15.3 Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

15.4 Caso o contratado seja Pessoa Física (PF) sem vínculo de trabalho efetivo com a Administração Pública, sobre o valor faturado serão retidos os tributos relativos ao INSS, Imposto de Renda (devendo o contratado informar a quantidade de dependentes para cálculo do imposto) e ISS.

15.5 Caso o profissional já recolha o ISS perante a Prefeitura, o contratado poderá apresentar comprovação, para efeitos de não retenção do referido tributo.

15.6 Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço.

16. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1. No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE,

devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

17.2 Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO e ao gestor o ateste das notas fiscais/recibos.

17.3 A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

17.4 Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

17.5 O fiscal do contrato pode sustar qualquer execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

17.6 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO da

total responsabilidade decorrente de má execução da contratação.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato; 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

18.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como nos casos dos subitens 18.1.2, 18.1.3. e 18.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade

mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 18.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 18.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9.

18.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 18.1.3 e as respectivas sanções.

18.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

18.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

18.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

18.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

19.1 As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, **exclusivamente** ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

19.2 A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a contratada de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

19.3 O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

20. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA EXECUÇÃO

20.1. Por se tratar da prestação de serviço especializado de capacitação que tem dia e hora previamente marcada para ocorrer, **no período de 12 a 15/08/2025, entre 8h30 e 14h30**, de acordo com os dias e horas registrados na programação do evento, em anexo, o parcelamento da execução prejudicaria o aproveitamento dos participantes, pois teria como consequência a interrupção do conteúdo.

20.2. Dessa forma, não pode ocorrer o parcelamento da execução dos serviços, que devem ocorrer na data e horários previamente programados.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão (UG): 080024
- Unidade Orçamentária (UO): 15123

- Fonte de Recurso: 100
- Programa de Trabalho:
 - PTRES 168267 (Capacitação de Recursos Humanos);
 - PTRES 168268 (Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados)
- Elemento de Despesa: 339039

22. DOS ANEXOS

- a) Currículo resumido dos profissionais de ensino;
- b) Programação do Evento;
- c) Diploma da maior titulação acadêmica do profissional de ensino contratado. Em razão do disposto no §1º do Art. 1º do Ato ENAMAT nº 110/2023, em caso de contratação de magistrados, comprova-se somente o título de doutorado.
- d) Certidões de Regularidade Fiscal das(os) profissionais de ensino.
- e) Ato ENAMAT nº 110/2023.

O presente "Termo de Referência" foi elaborado pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.

Teresina, data da assinatura.

Sandra Maria Marques Arêa Leão Costa
Secretária-Executiva da EJUD 22